

Assembléia Constituinte

Belo Horizonte

22 MAI 1982

FOLHA DE SÃO PAULO

Reunidos no 3.º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, juristas e advogados reconheceram que a fonte geradora da Constituição em vigor é ilegítima, pois não provém da vontade popular. Por essa razão, o texto em vigor contém vícios de conteúdo, como a excessiva centralização do poder, a restrição às prerrogativas do Legislativo, o amesquinamento do Judiciário. E uma indevida confusão entre as idéias de "segurança nacional" e de "segurança do governo". Em decorrência disso, o documento final aprovado pela unanimidade dos congressistas deu apoio integral à tese da indispensabilidade da convocação de uma Assembléia Constituinte.

Depois de debaterem longamente o grande número de teses apresentadas ao tema "Propostas para uma nova Constituição", os congressistas concluíram que a convocação de uma Assembléia Constituinte é fruto de inequívoca aspiração popular e exigência da própria nacionalidade. Para os advogados, o ideal é uma nova Constituição, fruto da Assembléia convocada para este fim.

Mas enquanto não se obtém a convocação da Constituinte e não sobrevém nova lei básica, os participantes do Congresso apresentaram sugestões sobre como conviver com a Constituição em vigor. É fundamental, para isso, que a classe jurídica extrala do texto que aí está o sentido mais compatível com os anseios da Nação, o que pode ser obtido mediante uma interpretação liberal das normas nele contidas.

Para esse exercício de hermenêutica cons-

titucional, é fundamental não se esquecer de premissas básicas como os princípios da Federação, da República que se assenta na temporariedade rígida de mandatos, a autonomia municipal, a tripartição dos poderes e a questão da legalidade com a qual não se coaduna o uso do decreto-lei, principalmente quando se trata de questões tributárias. Tudo isso sem deixar de lado a pedra angular formada pela garantia dos direitos individuais e sócio-econômicos.

Os congressistas chegaram até a admitir a intervenção do Estado no domínio econômico, desde que sejam estabelecidos mecanismos que impeçam a desnaturação dos fins que autorizam essa intervenção, a qual deve visar exclusivamente ao bem comum e não satisfazer o que chamaram de "oligarquias tecno-burocráticas que manipulam instrumentos normativos".

Advogados, professores e juristas participantes do Terceiro Congresso Brasileiro de Direito Constitucional defenderam ainda a concessão de autonomia financeira ao Poder Judiciário, que deve ser também o único responsável pela sua composição.

O documento que liberaram contendo as conclusões do Congresso termina com a evidente constatação da existência de coincidência absoluta entre o que ele defende e o que é desejado por vários segmentos do povo brasileiro. O.L.